ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

RUMO AO NOVO

TRÂMITE NO PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL				
Nº DO PROTOCOLO GERAL	TIPO DE PROPOSIÇÃO	AUTOR	NÚMERO	DATA
1855/2017	Projeto de Lei	P. M. F	nº 032/17	06/12/17
EMENTA				
Autoriza a Contratação Temporária em Regime Parcial bem como de forma intermitente, na forma que indica e dá outras providências.				
DATA DO RECEBIMENTO		RECEBIDO POR:		
06/12/17		Thaisa Santos		
TRAMITAÇÃO NA SECRETARIA DA MESA DIRETORA				
PRAZO NORMAL	PRAZO URGENTE	N.º DIAS	A PARTIR DE	
	X			
VOTAÇÃO PÚBLICA	VOTAÇÃO SECRETA	VOTAÇÃO SIMBÓLICA	VOTAÇÃO NOMINAL	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	COMISSÃO DE OBRAS. SERV. EDUCAÇÃO	COMISSÃO ESPECIAL	
TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA NO PLENÁRIO DA CÂMARA				
DATA DA 1ª DISCUSSÃO	PEDIDO DE VISITA	VOTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO/ EMENDA	DATA DA 2ª DISCUSSÃO	
	SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()		
DATA DA VOTAÇÃO	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO	
QUORUM	APROVADA	DESAPROVADA	ARQUIVADA	
AUTÓGRAFO DA MATÉRIA PELO PREFEITO				
REMESSA PARA PROMULGAÇÃO, SANÇÃO OU VETO	PRAZO DE	VETO RECEBIDO EM	VETO APRECIADO EM	
VETO REJEITADO	VETO NÃO REJEITADO	CÂMARA PROMULGADA	CÂMARA PUBLICADA	

PARECER Nº 059/2017

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei de nº 032/2017, de 06 de dezembro de 2017, de autoria do Executivo Municipal.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 032/2017, o Chefe do Executivo Municipal autoriza a Contratação Temporária em Regime Parcial bem como de forma Intermitente, na forma que indica e dá outras providências.

II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Por conseguinte, visa o presente procedimento atender ao excepcional interesse público, no que diz respeito às necessidades de contratação temporária em regime parcial ou de forma intermitente, visando à continuidade e eficiência dos serviços públicos e tem por base o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal Brasileira.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Diante do exposto, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 032/2017, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 08 de dezembro de 2017.

Igor ciriaco da costa.

Igor Ciriaco da Costa
RELATOR

VOTAÇÃO AO PARECER:

SIPIÃO NOGUEIRA FILHO **PRESIDENTE**	(X) A favor	() Contra
IGOR CIRIACO DA COSTA **RELATOR**	(X) A favor	() Contra
GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR **SECRETÁRIO**	(X) A favor	() Contra

MUNICÍPIO DE FORTIM

MENSAGEM DE LEI Nº 032/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em regime de ***urgência urgentíssima***, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza a Contratação Temporária em Regime Parcial bem como de forma Intermitente, na forma que indica e dá outras providências.

A presente iniciativa objetiva, com fulcro no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal Brasileira, atender ao excepcional interesse público nas necessidades de contratação temporária em regime parcial, ou de forma intermitente, visando a continuidade e eficiência dos serviços públicos.

Podemos citar, como exemplo, a necessidade de contratação intermitente para a substituição de professores porventura afastados temporariamente por motivo de saúde ou para cursos de capacitação, objetivando a continuidade das aulas.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente matéria, submeto a mesma ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Legislativo.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Naselmo de Sousa Ferreira

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
06/12/17
09:00 hs
1855/17 Thaisa Santos

MUNICÍPIO DE FORTIM

PROJETO DE LEI Nº 032/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

APROVADO EM: 08/12/17
Presidente:
1º Secretário:

Autoriza a Contratação Temporária em Regime Parcial bem como de forma Intermitente, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a contratação temporária em regime parcial, para atender o excepcional interesse público, nos moldes do art. 37, IX, da CF/88, por prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º. O servidor contratado em regime parcial terá carga horária de até 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º. A remuneração do servidor contratado em regime parcial será proporcional pelas horas trabalhadas, com base na remuneração da mesma categoria em regime integral.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação intermitente, para atender o excepcional interesse público, no moldes do art. 37, IX, da CF/88, por prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º. O servidor contratado de forma intermitente receberá por hora ou dia de trabalho, de acordo com o especificado no instrumento contratual.

§ 2º. A convocação do servidor contratado de forma intermitente deverá ocorrer em no mínimo 24h (Vinte e Quatro horas).

Art. 3º. Será firmado o respectivo Contrato Temporário, o qual especificará as cláusulas e condições contratuais, tanto em tempo parcial como de forma intermitente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 06 de dezembro de 2017.

Naselmo de Sousa Ferreira

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal